

## Despacho n.º 160/Presidente/2020

### Linhas orientadoras para o funcionamento das atividades no ano letivo 2020/2021

Considerando:

- a necessidade de adoção de medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19;
- as orientações para atividades letivas e não letivas nas Instituições Científicas e de Ensino Superior da DGES e DGS;
- a recomendação às Instituições Científicas e de Ensino Superior para a preparação do ano Letivo 2020/2021, de 4 de agosto do MCTES;
- a Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, publicada em Diário da República a 11 de setembro;
- o [plano de contingência do IPS](#);
- os [procedimentos a adotar pelos trabalhadores docentes e não docentes do IPS](#);
- os [procedimentos a adotar pelos estudantes do IPS](#);
- a importância da interação pessoal no processo de ensino aprendizagem;
- a necessidade de manter a equidade para estudantes e para docentes;
- as condições de funcionamento dos cursos acreditados pela A3ES.

Determino o regresso às atividades letivas em regime presencial devendo o ano letivo 2020/2021 ser organizado de acordo com as seguintes linhas orientadoras:

- 1 As atividades letivas devem decorrer presencialmente, garantindo as normas de segurança e de saúde definidas pela DGS.
- 2 As Unidades Curriculares, em função do número de estudantes inscritos, devem funcionar:
  - 2.1 exclusivamente em sala de aula, com toda a turma, sempre que o número de estudantes assim o permita;
  - 2.2 em regime de ensino misto rotativo – semanal e/ou quinzenal –, realizado em sala de aula, com recurso à transmissão direta por vídeo, sendo frequentada simultaneamente por um grupo de estudantes presencialmente (de acordo com o número máximo de

estudantes adequado às condições de segurança de cada sala de aula) e por outro à distância, permitindo que os estudantes da turma tenham contacto presencial quer com os docentes da UC, quer com os colegas.

- 3 As horas práticas e laboratoriais devem funcionar presencialmente, cumprindo as condições de acreditação pela A3ES.
- 4 As UC de 1º ano devem funcionar primordialmente em regime presencial.
- 5 As horas teóricas e teórico-práticas podem funcionar a distância, complementando o ensino presencial.
- 6 Nas aulas presenciais deve ser assegurado o registo de presenças, permitindo, em situação de caso suspeito, caso positivo ou surto de COVID-19, a identificação dos estudantes.
- 7 As tipologias de horas que decorram a distância devem cumprir os princípios do sistema de EaD definido no ano letivo 2019-2020.
- 8 No caso de UC de estágio/ensino clínico/educação clínica/educação para a prática/prática clínica as horas da componente prática decorrem 100% em regime presencial.
- 9 Deve ser assegurada a correta formação e informação aos estudantes sobre as medidas de segurança, prevenção e controlo da infeção, a adotar nos diferentes contextos de estágios, com particular incidência nos estágios da área da saúde.
- 10 Em todas as UC deve ser realizada, pelo menos, uma avaliação em regime presencial. As avaliações em modalidade de teste/exame e as componentes experimentais, devem ser realizadas em regime presencial. Casos excecionais devem ser analisados e autorizados pelos órgãos competentes.
- 11 Tanto as aulas realizadas presencialmente como a distância devem constar do horário. As horas de contacto da UC devem ser as que constam da FUC.
- 12 Os horários devem ser cumpridos, independentemente de se tratar de aulas presenciais ou a distância.
- 13 Sempre que as condições o permitam, os horários devem contemplar tempos diferenciados de entrada e saída, bem como de pausas e refeições.
- 14 As aulas presenciais e as aulas a distância devem ser organizadas por blocos – se num dado período o estudante tem aulas a distância, nesse período não deve haver aulas presenciais e vice-versa –, podendo recorrer-se aos sábados se tal for necessário para uma melhor distribuição das turmas.
- 15 Atendendo ao uso obrigatório de máscara os horários dos docentes devem ser organizados

de modo a que evitar elevados períodos continuados de lecionação.

- 16 Sempre que o sistema o permita, as aulas devem ser gravadas e disponibilizadas aos estudantes, cumprindo as regras definidas no âmbito do RGPD.
- 17 Sempre que adequado, qualquer sala da IPS pode ser utilizada por qualquer Escola, sendo para tal necessário uma articulação entre as mesmas.
- 18 Regras gerais:
  - a) As turmas devem, tanto quanto possível, manter a sala durante o dia e cada estudante deve manter o seu lugar.
  - b) A disposição das salas/laboratórios deve assegurar o distanciamento físico, quer pela organização da sala, quer pelo recurso a divisórias em acrílico, garantindo a maximização do espaço entre pessoas.
  - c) Devem estar devidamente identificados os lugares que podem e não podem ser ocupados, evitando uma disposição que implique ter estudantes virados de frente uns para os outros a uma distância inferior a 2 metros.
  - d) As regras de funcionamento dos diferentes espaços (salas de aula, laboratórios, estúdios, auditórios, átrios, bibliotecas, ginásios, ...) devem ser afixadas em cada um dos espaços.
  - e) O uso de máscara é obrigatório, sendo aconselhável a sua utilização e reutilização adequada em termos sanitários e ambientais.
  - f) Deve ser privilegiada uma renovação frequente do ar, de acordo com as normas e orientações da DGS. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar.
  - g) Antes de abandonar a sala de aula o docente deve assegurar que todos os intervenientes procedem à higienização do seu espaço/materiais.
  - h) O IPS assegura, em cada sala, solução antisséptica de base alcoólica para higienização das mãos, bem como produtos para higienização do espaço/materiais.
  - i) Nos espaços livres, com relevo particular para corredores, cantinas, bares e zonas de convívio das residências de estudantes a concentração de pessoas está limitada a 10.
- 19 Deve ser divulgada e incentivada a utilização pela comunidade académica do sistema digital STAYAWAY COVID como uma ferramenta eficaz, voluntária, não discriminatória e totalmente descentralizada, orientada para evitar e monitorizar o potencial risco de contágio.

Para o bom funcionamento do ano letivo compete a todos e cada um dos membros da comunidade académica o cumprimento das regras definidas para cada um dos espaços e atividades a desenvolver nos campi e nas residências do IPS.

As regras e procedimentos associados à responsabilização individual de não propagação do vírus, de identificação de um caso suspeito, um caso positivo ou surto de COVID-19, estão definidos no plano de contingência do IPS. Deverão ser também considerados os procedimentos a adotar pelos trabalhadores docentes e não docentes e estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal.

Cada escola define as regras de funcionamento das atividades letivas respeitando, de acordo com as necessidades e especificidades dos cursos lecionados, as linhas orientadoras determinadas por este despacho. O documento elaborado com as regras definidas por cada escola é homologado pelo Presidente do IPS e será revisto sempre que as condições derivadas da pandemia assim o exijam.

17 de setembro de 2020

O Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal

Pedro Dominginhos